



**PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Projeto de Lei nº 004/2026**

**Autor: Poder Executivo Municipal**

**Ementa: Institui a Campanha Municipal de Vacinação nas Escolas Públicas no âmbito do Município de Granito/PE, e dá outras providências.**

**I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade instituir a Campanha Municipal de Vacinação nas Escolas Públicas no âmbito do Município de Granito/PE, visando ampliar a cobertura vacinal e promover a proteção da saúde de crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino.

A matéria estabelece a cooperação entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação para a realização das ações de vacinação, bem como prevê atividades educativas voltadas à conscientização sobre a importância da imunização.

**É o relatório.**

**II – ANÁLISE**

Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.

Após análise do Projeto de Lei nº 004/2026, verifica-se que a matéria encontra respaldo nos artigos 23, inciso II, 30, incisos I e II, e 196 da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para promover ações de saúde pública em colaboração com os demais entes federativos.

A proposição também se harmoniza com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, além de atender ao interesse público, considerando a necessidade de fortalecimento das políticas de prevenção de doenças imunopreveníveis e de ampliação da cobertura vacinal entre crianças e adolescentes.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas vigentes, não sendo identificados vícios de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade que impeçam sua tramitação.



### **III – VOTO**

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal, atende ao interesse público e está em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

**Sala das Comissões, 09 de junho de 2026.**

---

**Maria de Fátima Lustosa de Araújo Alencar**  
**Presidente**

---

**Rozali Eufrasina de Oliveira**  
**Relatora**

---

**Francisco Duarte Gabriel**  
**Vogal**